

5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Janeiro de 2017

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002783-95.2016.8.16.0126

Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda.

Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda.

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA PROCESSUAL		
Seq.	Data	Evento
1	31/08/2016	Pedido de recuperação judicial
13	02/09/2016	Deferimento do processamento
35	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial
99	04/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório Mensal de Atividades
128	24/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades
137	03/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial
172.3	22/11/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
184.2	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades
246.2	21/12/2016	4º Relatório Mensal de Atividades
Eventos futuros		
		Publicação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
		Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
03/03/2017		Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
		Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") *Somente se houver objeção ao PRJ

2 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Considerando que entre a apresentação do 4º Relatório Mensal de Atividades (21/12/2016) e a apresentação deste subsequente relatório (27/01/2017) transcorreram apenas 04 dias úteis inteiros para efeitos de curso dos prazos processuais, nos termos do art. 220 do CPC/2015, houve reduzido andamento processual, razão pela qual as observações apresentadas no 4º RMA merecem ser reiteradas.



2.1 Habilitações e divergências de crédito (art. 9º)

O edital do art. 52, § 1º da LRF, de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, contendo o resumo da petição inicial e da decisão de deferimento, bem como a relação nominal de credores, foi devidamente veiculado no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 1926, na data de 21/11/2016. A AJ em data de 22/11/2016 remeteu aos credores sujeitos a recuperação judicial comunicação que trata o art. 22, inciso I, alínea “a” da LRF (cf. mov. 172).

Considerando-se o prazo de 20 dias para ciência do edital, o prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRF) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRF) iniciou-se no dia 12/12/2016 e terminará na data futura de 02/02/2017.

A Administradora Judicial informa que já está realizando a análise das habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores até o momento. Apesar do prazo de 45 dias úteis para a publicação do edital contendo a relação de credores confeccionada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º) vir a terminar apenas em 07/04/2017, esta informa, desde já, que, visando imprimir celeridade ao andamento processual, apresentará sua relação tão logo se escoe o prazo para os credores habilitarem ou divergirem.

Até a data de confecção do presente RMA os seguintes credores apresentaram habilitações ou divergências:

À ADMINISTRADORA JUDICIAL		
Data	Credor	Meio
30/11/2016	V. Brondani Ltda.	Protocolo postal
05/12/2016	Banco Volkswagen S/A	E-mail
06/12/2016	Banco do Brasil S/A	Protocolo presencial
07/12/2016	Empório Palotina Ltda.	E-mail
08/12/2016	Itaú Unibanco S/A	Protocolo presencial
14/12/2016	Chiapetti & Cia Ltda.	Protocolo postal
19/12/2016	Banco Bradesco S/A	Protocolo Presencial
19/12/2016	Caixa Econômica Federal	Protocolo Presencial
19/12/2016	CCPM Indústria e Comércio Ltda-EPP	Protocolo postal



NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Credor	Seq.
13/12/2016	Banco Toyota S/A	228
14/12/2016	Chiapetti & Cia Ltda.	230
20/10/2016	Famac Industria de Máquinas	121

Ainda o credor Banco Volkswagen S/A ajuizou impugnação de crédito, autuada sob o n. 0003887-25.2016.8.16.0126, na data de 29/11/2016. A Administradora Judicial em 20/12/2016 apresentou manifestação nos autos. Outrossim, desde já se consigna que o meio adequado no atual estágio do curso processual é o envio pelo credor direto à Administradora de sua habilitação/divergência, reservando-se a medida de impugnação de crédito em caso de discordância com a futura relação de credores a ser confeccionada pela Administradora (art. 8º, LRF).

Com relação as divergências do Banco Toyota (Seq. 228), Chiapetti e Cia Ltda (Seq. 230), e Caixa Econômica Federal (Seq. 213), em atenção a r. decisão de Seq. 252, item 5, as decisões de verificação de crédito (§2º do artigo 7º da LRF) foram juntadas nos autos(Seq. 268.1).

2.2 Agravo de Instrumento n. 1602118-8. Agravante: Itaú Unibanco S/A – Agravadas: Recuperandas. Retenção de valores nas contas-correntes das Recuperandas.

As decisões de mov. 63.1 e 105.1 deferiram requerimento das Recuperandas para determinar ao Agravante, dentre outras instituições financeiras, que: se abstivessem de reter quaisquer valores nas contas-correntes das Recuperandas, sob pena de cometimento de crime falimentar e multa diária, arbitrada no valor equivalente à eventual retenção indevida, devendo eventual montante retido ou bloqueado, desde a data do pedido, ser restituído às contas das Recuperandas.

O Agravante insurgiu-se contra as r. decisões alegando, em síntese, que: (i) não foi intimado das decisões recorridas para manifestar-se, mesmo tendo apresentado procuração nos autos, o que implicaria em nulidade das decisões (art.s 93, IX da CF e 489, § 1º do



CPC); (ii) é Credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel (cessão fiduciária de direitos creditórios) em duas Cédulas de Crédito Bancário (n. 148312630 e n. 533476685) e que o crédito referente a essas cédulas não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º da LRF); (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios, espécie de direito real em garantia, não se enquadra na exceção da segunda parte do art. 49, § 3º da LRF de vedação de retirada de bens essenciais da posse das Recuperandas, porque os direitos creditórios já não se encontrariam em posse destas; (iv) há necessidade de redução da multa diária; e que (v) caso se entenda pela sujeição do crédito das referidas cédulas aos efeitos da recuperação, que as quantias retidas fiquem depositadas em conta vinculada durante o *stay period* (art. 49, § 5º da LRF).

O Agravo de Instrumento foi admitido com base no art. 1.015, inc. I do CPC (interposto contra decisão interlocutória que deferiu tutela de natureza provisória) e, *in limine*, foi recebido com efeito suspensivo sobre as decisões recorridas, na forma do art. 995, parágrafo único do CPC, para o fim de permitir que o Agravante continue realizando as retenções de valores nas contas correntes das Recuperandas (**liminar no mov. 131.1**).

Em contrarrazões, as Recuperandas aduziram, em síntese, que: (i) há necessidade de revogação do efeito suspensivo, diante do perigo de dano reverso às agravadas, visto que boa parte de suas vendas é efetuada por meio de cartões de crédito e débito (“Cartão BNDES”), vinculados à conta junto ao Agravante; (ii) não há nulidade das decisões por falta de intimação do Agravante, por se tratarem de decisões que versaram sobre tutela de urgência (art. 300 do CPC); e (iii) as garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios são ineficazes diante da ausência de registro dos instrumentos contratuais no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor.

Intimada a se manifestar a Administradora Judicial manifestou-se nos seguintes termos (anexo “**Manifestação Agravo 1602118-8**”): (i) desnecessidade de registro do instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios para os efeitos de exclusão do crédito garantido pelos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o entendimento firmado pelo e. STJ, no Recurso Especial n. 1412529/SP, julgado em 19/05/2016; (ii) necessidade de descrição ou individualização dos títulos de crédito cedidos art. 33 da Lei 10.931/2004, art. 66-B, caput e §4º, da Lei n. 4.728/65, art. 1.362, IV do CC e art. art. 18, IV, da Lei no 9.514/97, sendo que nos contratos que instruíram o agravo, não há qualquer descrição ou individualização dos títulos de crédito, de forma que a propriedade fiduciária não está constituída regularmente e, portanto, o crédito não se



enquadra na hipótese do art. 49, § 3º da LRF; e (iii) alternativamente, no caso se entender pela regularidade da constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, pela não sujeição dos referidos créditos aos efeitos da recuperação judicial e pela possibilidade de retenção de valores pelo Agravante, buscando conciliar os interesses do Agravante e a preservação das Recuperandas, considerando o fato de as Recuperandas informarem que sempre venderam, vendem e precisam continuar vendendo com pagamentos através de cartões de débito e crédito, sugeriu que as retenções fossem limitadas a 30% do valor que passasse pelas contas vinculadas.

O recurso encontra-se concluso com o relator e aguarda julgamento.

3 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Informações preliminares

As Recuperandas possuem sede e único estabelecimento na cidade de Palotina/PR, Estrada Municipal Orestes Viletti, Km 01 - prolongamento da Rua 24 de Junho, CEP: 85.950-000. O imóvel em que estão instaladas é de propriedade de terceiro e objeto de contrato de locação.

A atividade fabril das Recuperandas consiste na fabricação de climatizadores evaporativos e exaustores industriais, reforma, conserto e venda de climatizadores. A atividade fabril é concentrada na Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda, e a prestação de serviços (instalação, manutenção e reforma de equipamentos) é concentrada no Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda. Anote-se que esta última, foi constituída em 17/07/2009 e desde 31/07/2009 teve seus serviços agregados pela Recuperanda/Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda., restando aquela com atuação reduzida e subordinada a esta última.

3.2 Moldes de peças e impasse com Indagril Indústria de Peças Agrícolas

As Recuperandas, ao longo de sua trajetória, buscaram a diferenciação de seus produtos com o desenvolvimento de peças específicas as quais, em síntese, melhoram a qualidade do produto, reduzindo ruídos e prolongando a vida útil.



Contudo, os moldes de produção das referidas peças estão de posse da empresa Indagril Indústria de Peças Agrícolas Ltda. (“Indagril”), a qual, ante a inadimplência das Recuperandas, cessou a produção das referidas peças e manteve consigo os moldes destas, conforme relatado pelas Recuperandas na Seq. 57. A questão acerca dos direitos de propriedade intelectual das peças e sobre os moldes encontra-se em discussão nos autos de n. 2937-16.2016.8.16.0126, em trâmite perante este juízo.

O impasse entre as Recuperandas e a Indagril tem afetado a atividade produtiva das Recuperandas, as quais se viram compelidas a substituir peças que diferenciavam seus produtos dos concorrentes por peças similares às dos demais produtos do mercado, e que segundo informações prestadas por seus sócios proprietários, têm afetado o desempenho das vendas dos produtos das Recuperandas.

Nos supramencionados autos de n. 2937-16.2016.8.16.0126 foi deferida parcialmente a medida liminar pleiteada pelas Recuperandas para o fim de determinar a lacração dos moldes em discussão, impedindo que a Indagril possa utiliza-los para produzir peças para os concorrentes das Recuperandas.

Contra a supramencionada decisão a Indagril interpôs agravo de instrumento, autuado sob o n. 1.619.574-7, o qual foi recebido com efeito suspensivo, conforme decisão monocrática anexa (“AgInst Indagril”).

Conforme informações complementares prestadas pelas Recuperandas em ofício acostado ao 3º RMA (seq. 184), a impossibilidade de utilizar os moldes de hélices (componente fundamental dos climatizadores) que estão em posse do fornecedor Indagril impactou no custo (+35%) e na qualidade das hélices adquiridas de outros fornecedores.

3.3 Demais informações

As Recuperandas remeteram à AJ ofício com informações ao 5º RMA em que merecem destaque as seguintes informações operacionais (cf. “Ofício – informações 5º RMA”):



- Houve redução das vendas com relação ao mês de novembro devido à época de final de ano e ao fato de muitas empresas estarem em férias coletivas;
- A empresa deu férias coletivas aos seus funcionários em 21/12/2016, considerando o movimento reduzido no período;
- As Recuperandas aumentaram o preço de venda de seus produtos em 5,2%, a ser aplicado a partir de janeiro/2017.

5 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Administradora passa a retratar, em síntese, os principais números e o resultado de ambas as Recuperandas de forma consolidada, extraídos do balancete do mês de dezembro/2016, anexado ao presente relatório.

CLIMATIZADORES UNIÃO e IDN. E COM. DE CLIMATIZADORES PALOTINA	BALANÇO CONSOLIDADO					
	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
ATIVO CIRCULANTE	2.254.810	82,45%	2.222.257	82,38%	2.403.355	85,75%
Caixa	33.025	1,21%	37.852	1,40%	27.162	0,97%
Bancos	-111.567	-4,08%	-119.405	-4,43%	84.577	3,02%
Aplic. Financ. De Liquidez Imediata	12.268	0,45%	19.018	0,71%	62.579	2,23%
Duplicatas a Receber	1.130.179	41,33%	1.254.525	46,50%	1.111.386	39,65%
(-) Duplicatas Descontadas	-468.276	-17,12%	-658.882	-24,42%	-618.793	-22,08%
Mútuos a Receber PJ Relacionada	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	326.502	11,94%	421.574	15,63%	601.699	21,47%
Adiantamento para Viagens	645	0,02%	1.631	0,06%	1.861	0,07%
Tributos a Recuperar	21.401	0,78%	38.017	1,41%	39.557	1,41%
Outros Créditos	306.683	11,21%	346.789	12,86%	346.789	12,37%
ESTOQUE	1.003.950	36,71%	881.138	32,66%	746.537	26,64%
Estoque de Produtos Acabados	307.916	11,26%	300.239	11,13%	141.329	5,04%
Estoque de Produtos em Elaboração	92.385	3,38%	100.870	3,74%	93.924	3,35%
Estoque de Matéria Prima	561.476	20,53%	439.183	16,28%	469.901	16,77%
Estoque de Material de Consumo	42.174	1,54%	40.847	1,51%	41.383	1,48%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00%	0	0,00%	5.605	0,20%
Adiantamento a Sócios	0	0,00%	0	0,00%	5.605	0,20%
ATIVO IMOBILIZADO	479.935	17,55%	475.358	17,62%	393.871	14,05%
Bens em Operação	941.474	34,43%	941.474	34,90%	941.474	33,59%
(-) Depreciação Acumulada	-461.538	-16,88%	-466.115	-17,28%	-547.603	-19,54%
TOTAL DO ATIVO	2.734.745	100,00%	2.697.615	100,00%	2.802.831	100,00%



PASSIVO CIRCULANTE	8.854.643	323,78%	2.354.818	87,29%	2.640.228	94,20%
DÉBITO COM FORNECEDORES	1.476.300	16,67%	426.412	18,11%	402.070	15,23%
Fornecedores de Mercadorias	1.476.300	16,67%	426.412	18,11%	402.070	15,23%
EMPRÉSTIMOS A PAGAR	4.665.103	52,69%	1.430.955	60,77%	1.570.774	59,49%
Banco do Brasil	1.236.567	13,97%	1.236.567	52,51%	1.257.100	47,61%
Caixa Econômica Federal	1.333.382	15,06%	0	0,00%	63.115	2,39%
Banco Itaú Unibanco S/A	1.156.439	13,06%	4.849	0,21%	4.849	0,18%
Sicredi Vale do Piquiri	410.291	4,63%		0,00%	50.226	1,90%
Hsbc Bank Brasil S/A	119.413	1,35%	119.413	5,07%	119.413	4,52%
BNDES - Banco Nac. de Desenvol. E. Social	241.742	2,73%		0,00%		0,00%
BNDES – Itaú	83.743	0,95%	83.743	3,56%	76.071	2,88%
Banco Volkswagen	51.722	0,58%		0,00%		0,00%
(-)Encargos Financeiros a Transcorrer	-13.617	-0,15%	-13.617	-0,58%		0,00%
Banco Toyota do Brasil S/A	45.421	0,51%		0,00%		0,00%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	110.533	1,25%	23.241	0,99%	38.049	1,44%
Obrigações com Pessoal	88.715	1,00%	-2.314	-0,10%	23.047	0,87%
Obrigações com Dirigentes	21.818	0,25%	25.555	1,09%	15.003	0,57%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	299.792	3,39%	92.968	3,95%	123.260	4,67%
Inss a Recolher	281.846	3,18%	73.886	3,14%	103.667	3,93%
Fgts a Recolher	14.691	0,17%	15.730	0,67%	16.339	0,62%
Contribuição Sindical a Recolher	3.254	0,04%	3.352	0,14%	3.254	0,12%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.265.875	25,59%	332.290	14,11%	473.683	17,94%
Impostos a Recolher	2.265.875	25,59%	332.290	14,11%	473.683	17,94%
OUTROS DÉBITOS	37.040	0,42%	48.952	2,08%	32.392	1,23%
Adiantamento de Clientes	14.540	0,16%	26.452	1,12%	9.892	0,37%
Cheques a Compensar	22.500	0,25%	22.500	0,96%	22.500	0,85%
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0	0,00%	6.625.379	245,60%	6.625.379	236,38%
Fornecedores		0,00%	1.067.184	39,56%	1.067.184	38,08%
Obrigações Trabalhistas		0,00%	68.667	2,55%	68.667	2,45%
Obrigações Tributárias		0,00%	2.255.381	83,61%	2.255.381	80,47%
Dívida Bancária		0,00%	3.234.148	119,89%	3.234.148	115,39%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DESCOBERTO	-6.119.897	-	-6.282.582	-	-6.462.777	-
		223,78%		232,89%		
Capital Social	70.000	2,56%	70.000	2,59%	70.000	2,50%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-3.277.075	-	-3.277.075	-	-3.277.075	-
		119,83%		121,48%		
Resultado do Exercício Corrente	-2.912.823	-	-3.075.507	-	-3.255.702	-
		106,51%		114,01%		
TOTAL DO PASSIVO	2.734.745	100,00%	2.697.615	100,00%	2.802.831	100,00%
(-) Resultado do mês	345.116		-168.514		-180.195	

DRE CONSOLIDADO

APURAÇÃO DE RESULTADO	MÊS		MÊS		MÊS		TOTAL	
	out/16		nov/16		dez/16		OUT A DEZ 2016	
Descrição	Valor	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

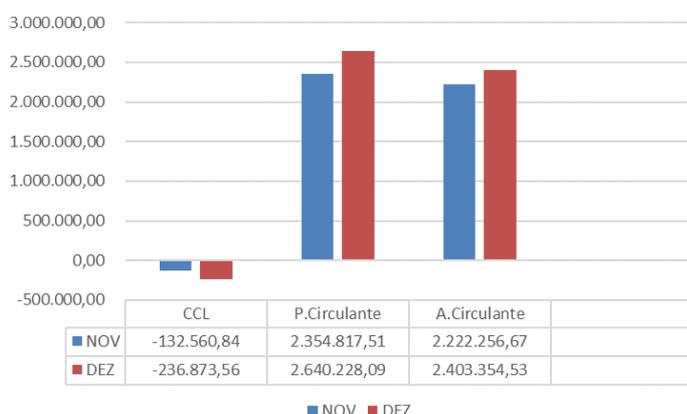




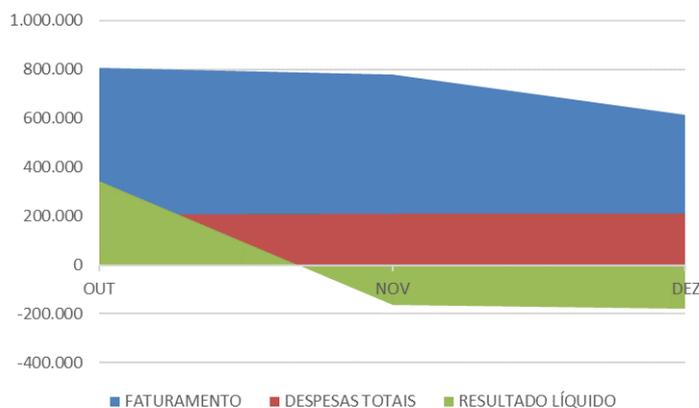
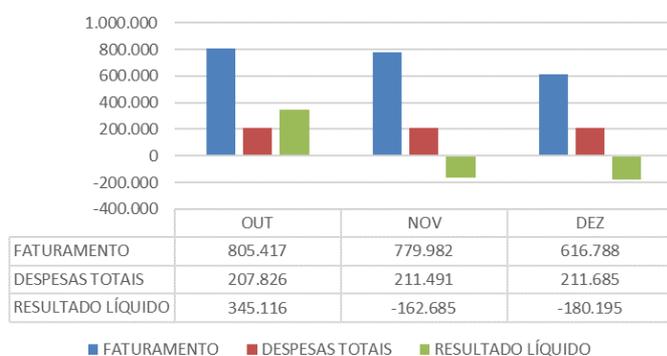
	(R\$)							
TOTAL DAS RECEITAS	805.417	100%	779.982	100%	616.788	100%	2.202.187	100%
Venda de Mercadorias	53.574	17,48	35.609	11,62	40.480	13,21	129.663	5,89
Vendas de Produção Própria	741.697	241,96	742.775	242,31	567.312	185,07	2.051.783	93,17
Venda de Serviços	9.423	3,07	1.283	0,42	8.848	2,89	19.554	0,89
Outras Receitas	723	0,24	315	0,10	148	0,05	1.186	0,05
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	240.197	78,36	677.935	221,15	543.454	177,28	1.461.586	66,37%
Custo das Vendas	94.511	30,83	519.319	169,41	370.211	120,77	984.042	44,68
Impostos s/Vendas	113.436	37,00	117.348	38,28	152.723	49,82	383.507	17,41
Fretes e Carretos		0,00	8.465	2,76	5.080	1,66	13.545	0,62
Comissões s/Vendas	32.250	10,52	32.803	10,70	15.439	5,04	80.493	3,66
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	565.220	184,38%	102.047	33,29%	73.334	23,92%	740.600	33,63%
DESPESAS TOTAIS	220.104	31,32%	264.732	37,67%	253.529	36,08%	738.364	33,53%
DESPESAS FIXAS	207.826	67,80	211.491	68,99	211.685	69,06	631.002	28,65%
Salários e Encargos	52.868	17,25	53.363	17,41	1.770	0,58	108.001	4,90
Retirada Pro Labore	27.760	9,06	27.760	9,06		0,00	55.520	2,52
Mão de Obra de Terceiros	21.172	6,91		0,00	5.929	1,93	27.101	1,23
Aluguel		0,00	950	0,31	950	0,31	1.900	0,09
Despesas com Veículos	11.478	3,74	9.580	3,13	1.102	0,36	22.160	1,01
Manutenção de Instalações	651	0,21	11.655	3,80	21.080	6,88	33.386	1,52
Despesas com Seguros	1.304	0,43	14.212	4,64	12.251	4,00	27.767	1,26
Material de Uso/Consumo	4.704	1,53	14.047	4,58	12.253	4,00	31.003	1,41
Combustíveis e Lubrificantes	12.799	4,18	5.156	1,68	7.584	2,47	25.539	1,16
Honorários Profissionais	40.066	13,07	41.133	13,42	39.463	12,87	120.662	5,48
Manutenção de Software	4.795	1,56	4.836	1,58	5.376	1,75	15.007	0,68
Viagens, Estadias e Refeições	9.819	3,20	11.377	3,71	9.918	3,24	31.114	1,41
Depreciação	4.577	1,49	4.577	1,49	81.487	26,58	90.641	4,12
Energia Elétrica	1.654	0,54	3.039	0,99	2.189	0,71	6.882	0,31
Outras Despesas	14.179	4,63	9.808	3,20	10.332	3,37	34.319	1,56
DESPESAS FINANCEIRAS	15.193	4,96	45.007	14,68	41.992	13,70	102.191	4,64%
Juros s/Empréstimos	5.187	1,69		0,00	13.617	4,44	18.804	0,85
Juros s/Desconto Duplicatas		0,00	41.540	13,55	24.522	8,00	66.062	3,00
Descontos Concedidos	8.444	2,75	1.638	0,53	675	0,22	10.756	0,49
Despesas Bancárias	1.562	0,51	1.829	0,60	3.178	1,04	6.569	0,30
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-2.915	-0,95	8.233	2,69	-148	-0,05	5.171	0,23%
Iof	10	0,00	9	0,00	5	0,00	25	0,00
Icms	-3.968	-1,29	6.291	2,05	-1.654	-0,54	669	0,03
Taxas, Emolumentos e Diversos	1.043	0,34	1.933	0,63	1.501	0,49	4.477	0,20
RESULTADO	345.116	112,58%	-162.685	-53,07%	-180.195	-58,78%	2.237	0,10%



Evolução do Capital Circulante Líquido



Faturamento x Despesas Totais x Resultado



As Recuperandas apresentaram resultado líquido negativo de (-) R\$ 180.195,00 no período analisado, devido principalmente à redução da "Venda de Produção Própria", a qual passou de R\$ 742.775,00 em novembro para R\$ 567.312,00 em dezembro. A diminuição das vendas, conforme informado, deve-se ao fato de que em dezembro muitas empresas que adquirem seus produtos encontram-se em férias coletivas.





Os "Juros s/Desconto Duplicatas" apresentaram redução, passando de R\$ 38.250,00 em novembro para R\$ 24.522,00 em dezembro, o que representa uma diminuição nas despesas das Recuperandas com captação de recursos no mercado.

Por ocasião do Relatório Mensal de Atividades cabe à Administradora Judicial informar ao Juízo sobre a situação operacional e econômico financeira das Recuperandas, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados a presente, e informações prestadas pelas próprias Recuperanda e constatações realizadas pela Administradora, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá/PR, 27 de janeiro de 2017

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR 27.401

